

PORTARIA Nº 2.911/SRA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

Atualiza o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e das Receitas Teto aplicáveis ao contrato de concessão dos Aeroportos integrantes do Bloco Centro Oeste do Leilão nº 01/2018.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA DE AEROPORTOS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 41, inciso X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no Contrato de Concessão,

Considerando os critérios de atualização do teto tarifário e receita teto descritos na cláusula 3.2.3 do Anexo 4 e na cláusula 6.8 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Centro Oeste;

Considerando a Memória de Cálculo da Atualização Tarifária da Data de Eficácia anexa a esta Portaria, que indica uma atualização de 3,5902% sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre as Receitas Teto do Anexo 4 do Contrato de Concessão; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.032084/2019-01,

RESOLVE:

Art. 1º Atualizar o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e a Receita Teto previstos no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2019 - Centro Oeste.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no Anexo 4 do Contrato de Concessão, passando a vigorar com os seguintes valores:

Receitas Teto

Indicador	Aeroporto	RT (R\$)
SBCY	Cuiabá / Marechal Rondon	32,8692

Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito

Valor sobre o peso bruto verificado
R\$ 1,0168
Observações: 1. Cobrança mínima: R\$ 70,39 (setenta reais e trinta e nove centavos); 2. Esta tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as tarifas de armazenagem e capatazia vigentes no aeroporto.

§ 2º A memória de cálculo da atualização de que trata o caput, constante do Anexo desta Portaria, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores passam a vigorar na Data de Eficácia do Contrato de Concessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO SOUSA PEREIRA

ANEXO À PORTARIA Nº 2.911/SRA, DE 17 DE SETEMBRO DE 2019.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - ATUALIZAÇÃO TARIFÁRIA

O cálculo da Atualização Tarifária da Data de Eficácia está previsto na seção 3.2.3 do Anexo 4 ao Contrato de Concessão:

ANEXO - 4

[...]

3. Regulação Tarifária

[...]

3.2.3. Os valores dispostos nas tabelas acima têm como referência o IPCA divulgado pelo IBGE em janeiro de 2018.

3.2.3.1. Os valores de Receita Teto e Teto Tarifário que irão vigorar no ano-calendário em que ocorrer a eficácia do Contrato deverão ser atualizados na Data de Eficácia com base no IPCA divulgado pelo IBGE em dezembro do ano anterior.

Para o caso concreto, tem-se o IPCAdez2017 - relativo ao nível de preços de dezembro de 2017 e publicado pelo IBGE em janeiro de 2018 - correspondente a 4916,46 e o IPCAnov2018 - relativo ao nível de preços de novembro de 2018 e publicado pelo IBGE em dezembro de 2018 - correspondente a 5092,97, resultando em $IPCA_{nov2018}/IPCA_{dez2017-1} = 3,5902\%$.

Dessa forma, uma atualização de 3,5902% deve ser aplicada sobre o Teto Tarifário da Tarifa de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito e sobre a Receita Teto constantes das Tabelas do Anexo 4 do Contrato de Concessão.

SEÇÃO I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (FONTE: IBGE)

Ano	Mês	Número índice (Dez 93 = 100)
2017	DEZ	4916,46
2018	JAN	4930,72
	FEV	4.946,50
	MAR	4.950,95
	ABR	4.961,84
	MAI	4.981,69
	JUN	5.044,46
	JUL	5.061,11
	AGO	5.056,56
	SET	5.080,83
	OUT	5.103,69
	NOV	5.092,97
IPCA_{nov-2018}/IPCA_{dez-2017-1}		3,5902%

SEÇÃO II - ARREDONDAMENTO E ATUALIZAÇÕES TARIFÁRIAS

Em que pese a quantidade de casas decimais dos tetos de tarifa e receita, esta área técnica procede a um tratamento dos dados de modo que sejam diminuídas as distorções por arredondamento no decorrer do tempo.

Neste sentido, todos os dados são armazenados com 4 casas decimais (até o centésimo de um centavo) e todos os percentuais que compõem a presente atualização são considerados na sexta casa decimal (até 0,000001 ou 0,0001%).

A tabela adiante indica a quantidade de casas decimais da publicação e os percentuais aplicados de acordo com a cláusula 3.2.3.1 do Anexo 4 - Tarifas ao Teto Tarifário e Receitas Tarifárias dispostos no mesmo Anexo.

Quantidade de casas decimais publicadas e respectiva atualização aplicada	Decimais	Atualização
Receita Teto	4	3,5902%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito	4	3,5902%
Teto Tarifário de Capatazia da Carga Importada em Trânsito e Carga Exportada em Trânsito - Cobrança mínima	2	3,5902%